

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 036/2013**

Natal, 11 de março de 2013.

**DOC. n° 701549/11, juntados:** 702060/11, 702059/11, 702382/11, 702899/11, e 700084/12 - TC.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Patu/RN

**ASSUNTO:** Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2011, conforme Resolução n° 006/2011 – TCE.

**GESTOR:** *Maria Helena Gentil Pereira da Silva*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vêm, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

Verificação dos Limites*				
Poder	Limite Legal	Limite Prudencial (95%)	Limite para efeito de Alerta (90%)	Percentual Alcançado
Legislativo	6,0%	5,70%	5,40%	<b>5,81%</b>

\* *Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Maria Adélia de Arruda Sales Sousa  
Conselheira Relatora